



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fe65ae4

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO JANEIRO 2024

**Esplanada – Bahia
2024**

CNPJ 13.255.625/0001-46
Av. Ministro Mario Andreazza, s/n – CEP 48370-000
ESPLANADA – BAHIA



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fc6f65ae4

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ESPLANADA

Nº. 01/2024

EXERCÍCIO

2024

JANERO

RELATORIO DA CONTROLADORIA – PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fe165ae4

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ (MF): 13.255.625/0001-46

Endereço : Avenida Mario Andreazza, s/n

Natureza : Poder Legislativo

Tipo : Poder Legislativo Municipal

Telefone : 75-3427-1363

Gestor(a) : ELIANA CAMPOS DA SILVA

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



1 - INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma maior ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de JANEIRO de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **ESPLANADA**

RELATORIO DA CONTROLADORIA – PODER LEGISLATIVO



(BA), no mês de JANEIRO de 2024, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a *amostragem* (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

1. identificar bem o objetivo;
2. planejar competentemente o trabalho;
3. executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
4. ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.



3 - DA INSTALAÇÃO

Foram instalados os trabalhos de controle interno do ano de 2024, em consonância ao que dispõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, obrigatório a partir do dia 01 de setembro de 2006.

No intuito de continuarmos com as adequações necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anteriormente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

4 - EXAMES REALIZADOS

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

Resumo das Atividades Realizadas:

- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade se ter três orçamentos são feita uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas.
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais são assinadas pela Assessoria Jurídica;

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-40fe-4158-8cde-71711fcf65ae4

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos, em jornais, são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal; Verifica-se a publicação no site da Câmara Municipal de Esplanada <http://cmesplanada.datagov.com.br>.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

- A publicação das licitações e todos os contratos (inclusive contratos administrativos) e são fixados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;
- As publicações mensais das compras estão sendo afixadas no mural, depois de conferidas e assinadas pela Unidade de Controle Interno, e Presidência;

4.2 – LICITAÇÕES

- a) Foram abertos Processos Administrativos, para a realização da Licitação Modalidade Inexigibilidade, Pregão e Carta Convite, com Regime/Tipo Menor Preço Global.

4.3 – CONTRATOS

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

Verifica se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas;

Verifica prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);

RELATORIO DA CONTROLADORIA – PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congêneres a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Acusamos o recebimento da Pasta da Prestação de Contas do mês de **JANEIRO de 2024**, encaminhado através do Ofício para efetuar e concretizar os trabalhos de análise que esta Controladoria sempre vem realizando cotidianamente.

Sendo devolvida a referida documentação ao Setor Contábil/Financeiro no dia **para os últimos ajustes e entrega da documentação digitalizada no e-TCM**, com base na resolução TCM nº 1337/2015, todos os documentos referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico

Observamos também, que consta na Pasta da Prestação de Contas cópia do Ofício encaminhando a Prefeitura Municipal de Esplanada o Balancete do mês de **JANEIRO/2024**.

Os trabalhos desta **Controladoria**, no mês em análise, foram realizados por **acompanhamento e amostragem** de todos os documentos constantes dos **Processos de Pagamentos**, e, expedição de **C. I. – Correspondência Interna**, ao **Sr. Gestor**, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcioná-los, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fcf65ae4

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspeção do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno;
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB – Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo:

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Da Lei Orçamentária: das autorizações

A Lei Municipal nº. 1017 aprovada e sancionada do dia 21 de Dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024).

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e paragrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício está fixado no valor **R\$ 7.174.000,00**, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

No mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao exercício de 2024 o valor de **R\$ 492.935,18**.

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais,



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cde-7171f6f65ae4

atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o cadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de frequência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoais destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a "vida" dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

As informações ao e-Social dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

Ao observarmos o princípio da segregação de funções concluímos que, por se caracterizar um órgão do poder público de pequena dimensão, a Câmara de Vereadores possui um mesmo servidor para o envio dos dados para a execução de cadastro e emissão de folha de pagamento pelo setor contábil. Entretanto, a fiscalização mensal da emissão do relatório da folha de pagamento fica a encargo do Controle Interno que, dado o pequeno porte do número de servidores do Legislativo, não tem encontrado dificuldade de tempo para avaliá-las antes do efetivo pagamento. Isto posto, compensa-se a falta de segregação funcional com a fiscalização efetiva do Controle Interno da Câmara.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

RELATORIO DA CONTROLADORIA – PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a **R\$ 252.044,55**. A Câmara recebeu até o mês o valor de **R\$ 492.935,18** de repasse no **exercício 2024**. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de **51,13%**. Confirma-se, então, que está se **cumprindo** o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

A Câmara Municipal de Esplanada encontra-se atualizando seu livro Tombo em cumprimento às exigências do MCASP, onde será providenciado o registro analítico, por número de ordem seqüencial, bem como identificado por plaquetas com código de barra para uma melhor organização dos bens móveis componentes do patrimônio municipal sob a sua responsabilidade.

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Esplanada planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutina as informações contábeis e financeiras. Porém informamos a necessidade de manutenção em arquivo na câmara, dos documentos de habilitação e cadastro dos respectivos fornecedores.



Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento do concorrente ao certame licitatório. Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

9 - DOS ADIANTAMENTOS

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

10 - DA DESPESA PÚBLICA

No mês foram emitidos **processos** de pagamento (orçamentário e extra-orçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005. Esta Controladoria implantou os papéis de trabalho conforme demonstra a rotina de trabalho;

ROTEIRO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA FASES DA DESPESA INPLANTADO PELA CONTROLADORIA.

- 1) Verificar se o empenho foi emitido previamente à despesa (art. 62, Lei 4.320/64);
- 2) Verificar a classificação da despesa (unidade, projeto/atividade, elemento de despesa);
- 3) Verificar se os empenhos obedecem aos critérios específicos para classificação em ordinário, estimativa ou global;
- 4) Verificar se o histórico especifica de forma resumida a realidade da despesa a ser realizada;
- 5) Verificar se há parecer jurídico e mapa de cotações de preços nos casos aplicáveis;
- 6) Verificar se há contrato devidamente assinado e com visto do setor jurídico para os casos de prestação de serviços a serem pagos parceladamente/serviços contínuos. Quando houver contrato, é necessário que o empenho seja realizado na mesma data, no mesmo valor e na mesma dotação do contrato.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171f6f65ae4

- 7) Verificar valor do empenho; caso os valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação no município em análise, é necessário procedimento licitatório, o qual deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES", no próprio empenho;
- 8) Caso a despesa seja oriunda de convênio, o mesmo deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES". Antes, é necessário cadastrar o convênio através do campo "CADASTROS/CONVÊNIOS FIRMADOS";
- 9) Verificar se a liquidação ocorreu na mesma data ou posterior à despesa e antes do pagamento;
- 10) Verificar se as retenções efetuadas na liquidação estão calculadas corretamente e se os credores das retenções estão corretos;
- 11) Verificar se o pagamento ocorreu após a liquidação, se foi realizado com a fonte indicada no empenho e se há o devido comprovante de pagamento no processo.

10.1 - DA ANÁLISE DOS BALANÇETES

Transferências Financeiras Recebidas	492.935,18
Receita Extra Orçamentária	69.768,54
Saldo Anterior	456,70
Receita Total	563.160,42
Despesa Realizada	486.387,08
Despesa Extra Orçamentária	48.373,22
Devolução de Duodécimo	456,70
Saldo Atual	27.943,42
Despesa Total	563.160,42

Pedagogicamente, esclarece-se que os valores pertencentes ao Legislativo correspondem a "transferências financeiras", pelo que devem ser utilizadas as contas de variação passiva (saldo devedor) e de variação ativa (saldo credor). Nas hipóteses de repasses de valores não pertencentes à entidade recebedora, são os mesmos registrados como "Recursos Financeiros Concedidos" na entidade cedente e a título de "Recursos Financeiros Recebidos", na entidade beneficiada, evidenciando-se corretamente os resultados de cada órgão ou entidade.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



11 - DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fe65ae4

Examinamos os atos e documentos da gestão da Câmara de Vereadores de **ESPLANADA/BA**, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de **01 a 31 de JANEIRO de 2024**. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade. Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero **REGULAR**, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de **01 a 31 de JANEIRO de 2024**.

ESPLANADA (BA), 31 DE JANEIRO DE 2024.

Samuel Amaro dos Santos
Controlador
Dec. Nº 002/2021

Controlador Interno da Câmara Municipal de Esplanada

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Câmara Municipal de Esplanada
Estado da Bahia
Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/03/2024 08:50:49
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12af20ef-d0fe-4158-8cd6-7171fc65ae4

13. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. **01/2024**.

ESPLANADA (BA), 31 DE JANEIRO DE 2024.

Presidente da Câmara Municipal

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@ig.com.br